



**LEI Nº 3.029 / 2009**

“Dispõe sobre as comemorações de caráter festivo nas escolas da rede pública e privada de Santa Luzia”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibida a obrigatoriedade de participação de alunos e seus familiares nas comemorações de caráter festivo de cunho religioso nas escolas da rede pública e privada do município de Santa Luzia.

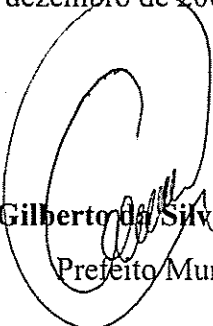
Parágrafo único. É vedada aplicação de sanção ou qualquer outra forma de coerção aos alunos, que por qualquer motivo optarem pela não participação das comemorações referidas no *caput* deste artigo.

Art 2º Excetuam-se da presente Lei as festividades realizadas em virtude das comemorações de datas e eventos relacionados à Pátria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

Santa Luzia, 14 de dezembro de 2009.

  
**Gilberto da Silva Dorneles**  
Prefeito Municipal

|                                     |                             |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| Prefeitura Municipal de Santa Luzia |                             |
| AFIXADO EM                          | <u>29/12/09</u>             |
| RETIRADO EM                         | <u>                    </u> |
| Setor de Protocolo                  |                             |



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 074/2009**

*Prazo 14/12*

*“Dispõe sobre as Comemorações de caráter festivo nas Escolas da Rede Pública e Privada de Santa Luzia/MG*

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica proibida a obrigatoriedade de participação de alunos e seus familiares nas comemorações de caráter festivo de cunho religioso nas escolas da rede pública e privada no município de Santa Luzia.

Parágrafo único – É vedada aplicação de sanção ou qualquer outra forma de coerção aos alunos, que por qualquer motivo optarem pela não participação das comemorações referidas no caput deste artigo.


Art. 2º - Excetua-se da presente lei as festividades realizadas em virtude das comemorações de datas e eventos relacionados à Pátria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 13 de outubro de 2009.

  
**Lacy Carlos Dias**  
Presidente

  
**Leandro Gomes**  
1º Secretário

